



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 07/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e Revoga a Resolução nº 040/2010.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando deliberação em reunião ordinária do dia 27/02/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para organização didática no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), na forma anexa.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 40/2010, de 01 de dezembro de 2010 - Conselho Superior para adequar à legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2018.

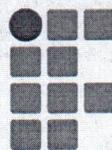
PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

**Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Piauí**

2018

Organização Didática

RESOLUÇÃO N° 07/2018 - CONSELHO SUPERIOR



**INSTITUTO
FEDERAL**
Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.

Reitor – Paulo Henrique Gomes de Lima

Pró-Reitor de Administração – Paulo Borges da Cunha

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional – Antonio de Pádua Alves Pinto

Reitora de Ensino – Laura Maria Andrade de Sousa

Pró-Reitora de Extensão – Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes

Reitor de Pesquisa e Inovação – José Luis de Oliveira Silva

Diretor Geral *Campus* Angical – Rogério Sousa Azevedo

Diretor Geral *Campus* Campo Maior - Washington Moura Barbosa

Diretora Geral *Campus* Cocal – Maria dos Remédios de Brito Silva

Diretor Geral *Campus* Corrente – Laécio Barros Dias

Diretor Geral *Campus* Floriano – Odimógenes Soares Lopes

Diretor Geral *Campus* Oeiras - Sebastião Pereira do Nascimento

Diretor Geral *Campus* Parnaíba – Luis Fernando dos Santos Souza

Diretor Geral *Campus* Paulistana – Francisco Washington Soares Gonçalves

Diretor Geral *Campus* Pedro II – Raimundo Nonato Alves da Silva

Diretor Geral *Campus* Picos – Elisberto Francisco Luz

Diretor Geral *Campus* Piripiri – Clayton da Costa Ribeiro

Diretor Geral *Campus* São João do Piauí – José Walter Silva e Silva

Diretor Geral *Campus* São Raimundo Nonato – Francisco Nogueira Lima

Diretor Geral *Campus* Teresina Central – Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco

Diretora Geral *Campus* Teresina Zona Sul – Francisca Assunção de Almeida

Diretor Geral *Campus* Uruçuí – Miguel Antônio Rodrigues

Diretor Geral *Campus* Valença - Antenor Fortes de Bustamante

Diretor Geral *Campus* Avançado José de Freitas - José dos Santos Moura

Diretor Geral *Campus* Avançado Pio IX - Isonaldo Monteiro Dias

Diretor Geral *Campus* Avançado do Dirceu - Aurélio Agostinho Adão

Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 07, de 27 de fevereiro de 2018.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	7
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	7
CAPÍTULO I	7
DA NATUREZA INSTITUCIONAL.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DA MISSÃO INSTITUCIONAL.....	8
CAPÍTULO III.....	8
DA FUNÇÃO SOCIAL.....	8
CAPÍTULO IV	8
DAS FINALIDADES, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS.....	8
TÍTULO II	10
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	10
CAPÍTULO I.....	10
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	10
CAPÍTULO II.....	12
DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DOS PLANOS DE DISCIPLINA.....	12
CAPÍTULO III.....	12
DOS CURSOS OFERECIDOS	12
SEÇÃO I.....	13
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.....	13
SEÇÃO II.....	13
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	13
SEÇÃO III	14
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	14
SEÇÃO IV	14
DA PÓS-GRADUAÇÃO	14
SEÇÃO V.....	14
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	14
TÍTULO III.....	15

DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS	15
CAPÍTULO I	15
DO DIÁRIO DE CLASSE.....	15
CAPÍTULO II.....	16
DO REGIME ESCOLAR	16
CAPÍTULO III.....	16
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	16
TÍTULO IV	19
DO INGRESSO E MATRÍCULA	19
CAPÍTULO I	19
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO	19
CAPÍTULO II.....	20
DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA	20
CAPÍTULO III.....	20
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	20
CAPÍTULO IV	21
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/DISCIPLINAS	21
CAPÍTULO V	22
DO ABANDONO	22
CAPÍTULO VI.....	22
DA DESISTÊNCIA.....	22
CAPÍTULO VII	22
DO REINGRESSO.....	22
CAPÍTULO VIII.....	23
DO CANCELAMENTO	23
CAPÍTULO IX	24
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	24
SEÇÃO I.....	24
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA.....	24
SEÇÃO II.....	24
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA	24

SEÇÃO III	24
DA MATRÍCULA ESPECIAL	24
CAPÍTULO X.....	25
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	25
SEÇÃO I.....	26
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO	26
SEÇÃO II.....	27
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE.....	27
SEÇÃO III	29
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO.....	29
SEÇÃO IV	30
DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	30
SEÇÃO V.....	30
DO CONSELHO DE CLASSE	30
SEÇÃO VI	30
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	30
SEÇÃO VII.....	31
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM SEGUNDA CHAMADA	31
SEÇÃO VIII.....	32
DA REVISÃO DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	32
SEÇÃO IX	33
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE.....	33
SEÇÃO X.....	33
DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIALIZADO	33
CAPÍTULO XI	34
DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES.....	34
CAPÍTULO XII	35
DO ESTÁGIO CURRICULAR, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TRABALHO DE	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CONCLUSÃO DE CURSO	35
SEÇÃO I.....	35
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.....	35
SEÇÃO II.....	36
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	36
SEÇÃO III.....	36
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	36
CAPÍTULO XIII.....	36
DA COLAÇÃO DE GRAU	36
TÍTULO V	37
DO CORPO DOCENTE	37
CAPÍTULO I	37
DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.....	37
CAPÍTULO II.....	38
DOS DIREITOS E DEVERES	38
SEÇÃO I	38
DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE.....	38
SEÇÃO II.....	39
DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	39
SEÇÃO III.....	40
DO QUE É VEDADO AO CORPO DOCENTE.....	40
TÍTULO VI.....	41
DO CORPO DISCENTE	41
CAPÍTULO I	41
DA COMPOSIÇÃO.....	41
SEÇÃO I	41
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE.....	41
SEÇÃO II.....	42
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	42
SEÇÃO III.....	43



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

DO QUE É VEDADO AO CORPO DISCENTE.....	43
SEÇÃO IV.....	44
DO REGIME DISCIPLINAR	44
SEÇÃO V.....	44
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	44
CAPÍTULO II.....	46
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	46

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal do Piauí é constituído pela Reitoria, pelos *campi* Angical, Campo Maior, Cocal, Corrente, Floriano, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Oeiras, Teresina Central, Teresina Zona Sul, Uruçuí, Valença, Campus Avançado Dirceu, Campus Avançado Pio IX, Campus Avançado José de Freitas e outros que possam vir a ser incorporados.

§2º Os campi do IFPI são unidades acadêmico-administrativas, instaladas em municípios- polo de desenvolvimento do Estado do Piauí, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentores de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Instituto Federal do Piauí é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos, com as suas práticas pedagógicas.

§1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Piauí é equiparado às universidades federais.

§2º No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Piauí exerce o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

§3º O Instituto Federal do Piauí tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

§4º A criação e extinção de cursos superiores dar-se-á conforme a Resolução CONSUP nº 042/2014.

§5º Para os demais níveis/modalidades, o IFPI elaborará orientações para criação, extinção de cursos, adaptação e migração curricular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

Art. 3º O Instituto Federal do Piauí tem como missão institucional promover uma educação de excelência direcionada às demandas sociais.

**CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL**

Art. 4º O IFPI tem como função social promover educação científica, tecnológica e humanística, visando à formação integral do aluno, com o intuito de torná-lo um cidadão crítico-reflexivo, portador de competência técnica e ética, comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas, econômicas, ambientais e culturais, em condições de atuar no mundo do trabalho, na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, e da formação de professores fundamentada na construção, reconstrução e transmissão do conhecimento.

**CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Art. 5º O Instituto Federal do Piauí tem por finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos, com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados, com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito de sua atuação;
- V. constituir-se centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência, no apoio à oferta do ensino de ciências, nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º Observadas as finalidades e características definidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são objetivos do Instituto Federal do Piauí:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Parágrafo Único. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Piauí, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 6º desta Organização Didática e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 6º.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º As atividades e decisões didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, serão regidas por esta Organização Didática, observadas as disposições legais que regulamentam a educação no Brasil.

§1º Entende-se por aula toda atividade didático-pedagógica instrumentalizada por um ou mais professores que pode ser executada dentro ou fora do espaço físico da escola. As atividades fora do horário e local, programadas ou executadas por mais de um docente, devem ser comunicadas previamente ao Coordenador de curso e estar consoante com o plano de disciplina.

§2º As visitas técnicas/aulas de campo são atividades de natureza didático-pedagógicas, priorizando o caráter interdisciplinar, que tem como finalidade a complementação, aperfeiçoamento e atualização técnico-científica dos alunos, vinculando teoria e prática, sob a supervisão de um ou mais docentes. Essa atividade de ensino poderá ser registrada correspondendo ao máximo de 10% da carga horária da disciplina, com exceção dos cursos que já contemplam em seu projeto pedagógico uma carga horária pré-definida.

§3º Projeto integrador consiste em atividade de ensino que integre uma ou mais áreas e que apresente, como resultado, produto, processo, evento ou outra atividade integradora.

§4º Dia letivo diz respeito ao dia de efetivo trabalho escolar com a participação discente e docente, constante no calendário escolar ou que a instituição readéque conforme necessidade, de acordo com a Lei nº 9.394/96 (LDB) e demais dispositivos legais.

§5º Atividade extracurricular deve ser desenvolvida de forma paralela ao currículo e envolver os alunos de forma direta ou indireta. A atividade é caracterizada por abordagem de conteúdos que vão além da carga horária da disciplina ou que incluam conteúdos que não fazem parte do currículo durante o período letivo.

CAPÍTULO I
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 8º O Currículo praticado no IFPI consiste em um conjunto de todas as atividades desenvolvidas, visando promover a construção do conhecimento, da aprendizagem e da interação do aluno com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania.

Art. 9º O Currículo desenvolvido pelo IFPI deverá observar, em todos os seus cursos e programas, os seguintes princípios:

a) integração de diferentes formas de educação para o trabalho, para a ciência e para a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

tecnologia, devendo conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;

b) orientação, mediante informações sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de influência do IFPI, de forma a possibilitar o aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos, em bases atualizadas e continuadas;

c) organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento/Núcleos de Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional de Cursos FIC, Técnicos e Tecnológicos e demais normas legais inerentes a cada nível/modalidade, adotando como base o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;

d) institucionalização de mecanismos de participação da comunidade acadêmica e sociedade civil, para avaliar o perfil profissional e a matriz curricular de cada curso, de acordo com a necessidade de elaboração e reelaboração do currículo;

e) construção do conhecimento, incorporando, em todos os níveis, estratégias de aprendizagem do mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos;

f) avaliação dos programas e conteúdos dos cursos ofertados, visando à maior sintonia entre o IFPI e o ambiente socioeconômico, através de sistemas de acompanhamento dos alunos e egressos, bem como consulta à comunidade acadêmica e sociedade civil;

g) valorização das ações que estimulem o desenvolvimento de ações cidadãs, como o voluntarismo, bem como dos valores reconhecidamente éticos, destacando, dentre eles, a solidariedade e a tolerância em relação ao outro.

Art. 10 A estrutura curricular dos cursos do IFPI deverá ser detalhada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de forma que explicita:

- I. a justificativa para sua oferta;
- II. os indicadores de demanda;
- III. os objetivos dos mesmos;
- IV. os requisitos de acesso;
- V. o perfil profissional de conclusão;
- VI. a organização curricular, indicando o desenho curricular com seus módulos, a matriz curricular e as estratégias pedagógicas;
- VII. os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VIII. os critérios da avaliação da aprendizagem;
- IX. as instalações e equipamentos;
- X. o pessoal docente e técnico envolvido no curso;
- XI. os certificados e diplomas;
- XII. os ementários das disciplinas, com os objetivos (geral e específico) e as referências.

Parágrafo Único. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser elaborados por uma comissão específica designada pela Reitoria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DOS PLANOS DE DISCIPLINA

Art. 11 Entende-se por Planejamento de Ensino a antecipação, de forma organizada, de todas as etapas do trabalho docente em relação ao componente curricular devendo ser concretizado em roteiro a ser seguido, no período de um ano ou um semestre letivo, devendo ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso, em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos alunos e construção da sua cidadania plena.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização do planejamento de ensino pelos professores, sob a orientação e/ou revisão do Coordenador de Curso/Área e da equipe pedagógica, acompanhados pela supervisão geral da Direção de Ensino, nos termos dos Art. 13, V e Art. 67, V da LDB 9.394/96 em época prevista no calendário escolar.

Art. 12 Periodicamente, em época prevista no Calendário Escolar, os planos de disciplina deverão ser elaborados e, se necessário, atualizados, tomando por base as necessidades do setor produtivo regional e as mudanças sociais.

§1º Nos planos de disciplina, deverão constar:

- I. identificação;
- II. ementa;
- III. objetivos: geral e específicos;
- IV. conteúdo programático;
- V. metodologia;
- VI. recursos;
- VII. avaliação;
- VIII. referências (básica e complementar).

§2º Após aprovado, o plano de disciplina deverá ser apresentado aos discentes no início do período letivo.

§3º As atividades descritas no caput deste artigo deverão ser realizadas em período de planejamento, definido pela Direção de Ensino dos *campi*.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 13 O IFPI, atendendo ao disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderá oferecer cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO I
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 14 Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso II do art. 6º, incluída a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional, em uma determinada área, possibilitando ao educando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§2º Os cursos mencionados no *caput* articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão, com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

§3º A sistematização e funcionamento dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores são objeto de regulamentação complementar interna.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 15 A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, regulamentada pelo Decreto 5.154/2004, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados(as):

- I. os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a Educação Profissional;
- II. as normas complementares dos sistemas de ensino;
- III. as exigências nos termos de seu projeto pedagógico.

Parágrafo Único. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

- I. **integrada** – oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, com oferta de matrícula única para cada aluno;
- II. **concomitante** – oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:
 - a) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

b) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados.

III. **subsequente** - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 16 A educação superior, destinada aos egressos do ensino médio ou equivalente que tenham sido classificados em processo seletivo, deverá possibilitar ao indivíduo uma formação integral, tornando-o um sujeito crítico-reflexivo e apto para o mundo do trabalho.

Parágrafo Único. O IFPI oferece educação superior na forma de cursos superiores de tecnologia, de licenciatura, de bacharelado e pós-graduação.

SEÇÃO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino, destinam-se aos cidadãos que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional, submetendo-se à legislação própria do ensino superior.

Parágrafo Único. O IFPI expedirá regulamentação específica sobre a oferta de cursos de pós-graduação.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 18 Os princípios que norteiam a Educação a Distância (EAD) se fundamentam no Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e demais disposições legais em vigor.

Art. 19 A Educação a Distância (EAD) é uma modalidade educativa que enfatiza a autoaprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e de comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, veiculados pelos diversos meios de comunicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 20 Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância deverão seguir o mesmo Projeto Político-Pedagógico dos cursos presenciais ofertados no âmbito do IFPI e receber a mesma certificação que seus equivalentes na modalidade presencial.

Parágrafo Único. Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância serão sistematizados por regulamentação própria e em conformidade com esta Organização Didática.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DO DIÁRIO DE CLASSE

Art 21 Diário de classe é um documento de propriedade da Instituição, para uso do professor, contendo a relação nominal dos alunos matriculados, para registro das atividades previstas no plano de disciplina, frequência às aulas, lançamentos de notas e outras informações pertinentes.

§1º O diário será disponibilizado nos formatos físico ou on-line, de acordo com as peculiaridades do *campus*. Ambos deverão ser atualizados pelo professor, sempre que forem executadas as atividades da disciplina e de acordo com as datas previstas no calendário escolar.

§2º Em caso de descumprimento dos prazos previstos no calendário acadêmico para registro de aulas e notas, depois de advertido pela Coordenação de Curso/Área, o professor que não regularizar a sua situação no prazo de 03 (três) dias úteis será notificado pela Direção de Ensino que determinará o prazo de até 02 (dois) dias úteis para atualização dos dados, sem prorrogação. A não observância do previsto neste parágrafo acarretará outras medidas cabíveis.

§3º Não será permitida a retirada do diário de classe físico das dependências da Instituição sem a autorização prévia do Setor de Disciplina, responsável pelo devido registro.

§4º O não preenchimento, o preenchimento inadequado ou a posse indevida do diário de classe físico, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, sujeitarão o professor a penalidades previstas nos termos da Lei 8.112/90 e demais dispositivos legais.

§5º Em qualquer situação, quando o professor deixar de comparecer às aulas previstas no horário individual, será feito o registro AULA A REPOR pelo setor de disciplina, no diário de classe físico ou no instrumento de acompanhamento de aulas utilizado pelo *campus*.

§6º Feitas as devidas justificativas da ausência, o professor providenciará, junto a sua Coordenação de Curso/Área, o agendamento da reposição das aulas que devem ocorrer no máximo em 15 dias úteis, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

§7º A comprovação de reposição de aulas dar-se-á mediante apresentação de formulário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

fornecido pela Coordenação de Curso/Área e validado no mesmo dia da reposição pelo setor de disciplina que encaminhará o referido instrumento assinado e datado ao Coordenador do Curso/Área.

§8º Cientificada a ausência, sem a devida justificativa do docente junto à Coordenação de Curso/Área, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será encaminhada a falta à Diretoria de Gestão de Pessoas, pela Direção Geral do *Campus*, para que seja descontada da remuneração mensal.

§9º A falta às aulas não isentará o professor de cumprir a carga horária estabelecida para a disciplina.

§10 Ao final do período letivo, o diário físico ou diário on-line impresso deverão ser entregues devidamente assinados à Coordenação de Curso/Área, que os encaminhará através de memorando ao controle Acadêmico para arquivamento.

CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

Art. 22 A organização curricular do IFPI, em obediência à legislação vigente e necessidades pedagógicas, está estruturada da seguinte forma:

- a) séries anuais para os cursos técnicos integrados;
- b) módulos anuais e/ou semestrais para os cursos técnicos concomitantes/subsequentes;
- c) módulos/disciplinas para cursos superiores de graduação.

§1º Na estrutura dos cursos profissionais técnicos de nível médio integrado, deverá ser observado o que preveem as diretrizes curriculares nacionais, para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio.

§2º Os cursos superiores de graduação deverão organizar-se, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação; e os de pós-graduação, conforme normas específicas.

§3º Nas estruturas dos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), deverão ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a legislação inerente à forma de curso.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 23 Na educação superior, nos cursos técnicos concomitantes/subsequentes e integrados do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

IFPI, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único. O semestre letivo deverá assegurar, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, sem interrupção do bimestre ou semestre.

Art. 24 A carga horária de cada curso e sua duração deverão estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme legislação vigente.

Art. 25 Cada *campus* que compõe o IFPI poderá funcionar nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 26 Cada *campus* elaborará sua proposta de Calendário Acadêmico Anual, encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, para análise, até 90 dias antes do início previsto do período letivo.

§1º Recebida a proposta de que trata o *caput* do artigo, a Pró-Reitoria de Ensino analisará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, que submeterá à apreciação do Conselho Superior.

§2º O período letivo só deverá ser iniciado com a aprovação do Calendário Acadêmico pelo Conselho Superior, que enviará resposta de aprovação do Calendário Acadêmico à Direção do *Campus*.

Art. 27 No calendário acadêmico dos cursos técnicos integrados ao nível médio, deverão constar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. matrícula dos alunos aprovados no Exame Classificatório;
- II. aulas do Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante (PRAEI);
- III. período de Planejamento Bimestral de Ensino;
- IV. datas para eleições de representantes de turma;
- V. datas para realização de provas;
- VI. datas para realização de provas de segunda chamada;
- VII. datas para realização da recuperação paralela;
- VIII. o início e o fim dos períodos letivos: bimestre e semestre;
- IX. o início e o fim do ano letivo;
- X. o período de férias docentes;
- XI. os dias letivos;
- XII. os sábados letivos;
- XIII. os dias para reposição de aulas;
- XIV. os dias de feriados;
- XV. os dias de recesso;
- XVI. os dias reservados a comemorações cívicas e sociais;
- XVII. a quantidade de dias letivos previstos para cada mês;
- XVIII. os prazos de lançamento de notas no Sistema de Gestão Acadêmica, pelos professores, ao final de cada bimestre/semestre;
- XIX. as reuniões de pais dos estudantes;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

XX. datas para realização do Conselho de Classe;

XXI. outros eventos de relevância cultural, científica e institucionais para a comunidade escolar.

Art. 28 No calendário acadêmico dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes, deverão constar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. matrícula dos alunos aprovados no Exame Classificatório;

II. período de Planejamento Semestral de Ensino;

III. Período de matrícula, trancamento, reabertura, reingresso de curso e dispensa de disciplinas;

IV. datas para eleições de representantes de turma;

V. datas para realização de provas;

VI. datas para realização de provas de segunda chamada;

VII. datas para a Prova Final;

VIII. datas para realização da recuperação paralela;

IX. o início e o fim dos períodos letivos: bimestre e semestre;

X. o início e o fim do ano letivo;

XI. o período de férias docentes;

XII. os dias letivos;

XIII. os sábados letivos;

XIV. os dias para reposição de aulas;

XV. os dias de feriados;

XVI. os dias de recesso;

XVII. os dias reservados a comemorações cívicas e sociais;

XVIII. a quantidade de dias letivos previstos para cada mês;

XIX. os prazos de lançamento de notas no Sistema de Gestão Acadêmica, pelos professores, ao final de cada bimestre/semestre;

XX. datas para realização do Conselho de Classe;

XXI. outros eventos de relevância cultural, científica e institucionais para a comunidade escolar.

Art. 29 No calendário acadêmico dos cursos de graduação, deverão constar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. período de Planejamento Semestral de Ensino;

II. período de matrícula, trancamento, reabertura, reingresso de curso e dispensa de disciplinas;

III. datas para realização de provas;

IV. datas para realização de provas de segunda chamada;

V. datas para a Prova Final;

VI. o início e o fim dos períodos letivos: bimestre e semestre;

VII. o início e o fim do ano letivo;

VIII. o período de férias docentes;

IX. os dias letivos;

X. os sábados letivos;

XI. os dias para reposição de aulas;

XII. os dias de feriados;

XIII. os dias de recesso;

XIV. os dias reservados a comemorações cívicas e sociais;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- XV. a quantidade de dias letivos prevista para cada mês;
- XVI. os prazos de lançamento de notas no Sistema de Gestão Acadêmica pelos professores, ao final de cada bimestre/semestre;
- XVII. o período de planejamento semestral de ensino;
- XVIII. data para ambientação dos calouros;
- XIX. data da divulgação de relação dos prováveis concludentes;
- XX. data de solicitação de colação de grau pelos prováveis concluintes;
- XXI. data para validação de Práticas Curriculares em Comunidade e em Sociedade (PPCCS) e Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPA);
- XXII. outros eventos de relevância cultural, científica e institucionais para a comunidade escolar.

Art. 30 Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderá haver alterações no Calendário Acadêmico, desde que sejam aprovadas e homologadas pelo Conselho Superior.

Art. 31 O Calendário Acadêmico dos Cursos do IFPI, independentemente do ano civil, obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394/96 para essa matéria.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico deverá estar disponível para o estudante no início de cada período letivo e constará obrigatoriamente no site do IFPI e nos painéis externos dos *campi*.

TÍTULO IV DO INGRESSO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 32 A oferta de cursos/vagas para os certames de seleção enviados pelos campi à Pró-Reitoria de Ensino deverá estar em consonância com o planejamento da oferta de cursos e vagas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI vigente.

Art. 33 O ingresso nos cursos do IFPI, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade a distância, dar-se-á das seguintes formas:

- I. nos cursos técnicos integrados ao médio e concomitantes/subsequentes, mediante processo seletivo público - Exame Classificatório ou outro sistema de seleção -, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção;
- II. nos cursos superiores de graduação, mediante processo seletivo público: Vestibular/Exame Nacional do Ensino Médio /Transferências/Portadores de Diplomas, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;
- III. nos cursos técnicos integrados ao médio, destinados a jovens e adultos (EJA), por meio de processo seletivo específico a essa forma de ensino;
- IV. nos cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, por meio de processo seletivo específico, dependendo das condições de oferta e de demanda;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
V. nos cursos de pós-graduação, segundo os critérios dispostos no projeto de cada curso.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 34 A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Controle Acadêmico do *campus* ofertante das vagas.

Parágrafo Único. O instrumento utilizado para definir a forma de ingresso no IFPI, de acordo com o art. 33 desta Organização Didática, estipulará o período e os documentos exigidos para a matrícula institucional.

Art. 35 A matrícula nos cursos do IFPI dar-se-á das seguintes formas:

I. nos cursos técnicos integrados ao médio, de modalidade seriada, a matrícula ocorrerá pelo conjunto de disciplinas que compõem o período para o qual o aluno tenha sido promovido/aprovado;

II. nos cursos técnicos concomitantes/subsequentes será feita por disciplina, exceto no primeiro módulo em que será automática e modular;

III. nos cursos superiores de graduação, ocorrerá por módulos/disciplinas, exceto no primeiro período no qual será automática e modular;

IV. nos cursos de pós-graduação, ocorrerá de acordo com as especificações do projeto de cada curso;

V. nos cursos de formação inicial e continuada, bem como em outros cursos não abordados neste documento, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto de cada curso.

Art. 36 Fica proibido a qualquer pessoa ocupar 2 (duas) vagas, simultaneamente, em curso de graduação no IFPI ou em qualquer outra instituição pública, conforme o estabelecido na Lei nº. 12.089/2009.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 37 A renovação da matrícula, efetuada a cada início de período letivo, de acordo com a modalidade, ocorrerá das seguintes maneiras:

I. para os cursos técnicos integrados ao médio e concomitantes/subsequentes – nos casos de aprovação direta, será automática, via Controle Acadêmico;

II. nos cursos técnicos integrados ao médio e concomitantes/subsequentes – nos casos de reprovação, a matrícula deverá ser efetuada pelo aluno ou seu responsável legal, na Coordenação de Controle Acadêmico do *campus*;

III. nos cursos superiores de graduação, pelo aluno ou seu representante, mediante oferta das disciplinas, nas coordenações de cursos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
IV. nos cursos de pós-graduações, nas coordenações dos cursos.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/DISCIPLINAS

Art. 38 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas, sem perda do vínculo com o IFPI.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula é restrito aos cursos superiores e técnicos concomitantes/subsequentes.

Art. 39 O trancamento da matrícula deverá ser solicitado pelo aluno ou por procurador constituído, mediante requerimento dirigido à Diretoria de Ensino do *campus*, através da abertura de processo junto ao serviço de protocolo, em período previsto no Calendário Acadêmico.

§1º O trancamento será concedido somente pelo período de 01(um) ano letivo.

§2º O trancamento de matrícula será concedido ao aluno que:

- I. tiver concluído o primeiro período/módulo do curso;
- II. não estiver sob processo administrativo;
- III. não estiver sob suspensão das atividades acadêmicas.

Art. 40 Em situações excepcionais, ou seja, aquelas previstas em lei, o aluno poderá, em qualquer época, requerer trancamento da matrícula, por meio de solicitação à Diretoria de Ensino do *campus*, mediante abertura de processo junto ao serviço de protocolo, documentando a(s) justificativa(s) para tal solicitação.

Parágrafo Único. O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 41 Será concedido o trancamento de disciplinas isoladas apenas para os cursos superiores.

Art. 42 Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o requerimento de Trancamento de Matrícula, o aluno deverá solicitar à Direção de Ensino do *campus*, via Protocolo, a reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o aluno estará sujeito às possíveis mudanças no Currículo do Curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**CAPÍTULO V
DO ABANDONO**

Art. 43 Será considerado abandono de curso, podendo ter sua matrícula cancelada, o aluno que:

- I. não renovar a matrícula, ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Escolar Acadêmico;
- II. esgotado o período de trancamento concedido, não solicitar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar/Acadêmico;
- III. ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares em que estava matriculado no módulo/série letivo.

**CAPÍTULO VI
DA DESISTÊNCIA**

Art. 44 Será considerado desistente, tendo sua matrícula cancelada, o aluno que:

- I. protocolar solicitação de cancelamento de matrícula à Diretoria de Ensino, por ato próprio ou por meio do seu responsável legal;
- II. não comparecer às atividades acadêmicas nos 15 (quinze) primeiros dias letivos de aulas no primeiro módulo/série dos cursos técnicos e de graduação;
- III. não solicitar reingresso em curso, decorrido o prazo máximo de até 01 ano letivo de não renovação/reabertura de matrícula.

**CAPÍTULO VII
DO REINGRESSO**

Art. 45 O IFPI aceitará solicitação de reingresso, decorrido o prazo máximo de até 01(um) ano letivo e 1 (uma) única vez ao aluno que:

- I. não renovar matrícula ou não requerer trancamento ou reabertura de curso, no prazo estabelecido no Calendário Escolar Acadêmico;
- II. ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares em que estava matriculado no módulo/série período letivo.

Parágrafo Único. A solicitação de reingresso, nos termos desta Organização Didática, será dirigida à Direção Geral do *Campus*, por meio de abertura de processo no setor de Protocolo do campus, contendo justificativa comprovada, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO**

Art. 46 O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

§1º O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento do estudante à Diretoria de Ensino.

§2º Se menor de idade, a solicitação de cancelamento deverá ser feita pelo responsável legal com a comprovação de vaga da escola recipiendária.

Art. 47 O cancelamento compulsório ocorrerá por:

I. infrequência do aluno ingressante nos 15 (quinze) primeiros dias letivos, sem apresentação de justificativa. A justificativa, nesse caso, comprovar-se-á mediante:

- a) convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
- b) tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial;
- c) gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

II. motivo de ordem disciplinar mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

III. não cumprimento dos procedimentos de renovação de matrícula, quando não for automática, e/ou de trancamento e reabertura de curso nos prazos/datas estipulados nos Capítulos II e IV, do Título IV desta Organização Didática;

IV. impossibilidade de conclusão do curso no prazo de integralização previsto no Projeto Pedagógico de Curso, em qualquer momento da trajetória acadêmica do estudante;

V. reprovação em séries/módulos por TRÊS (3) vezes CONSECUTIVAS, mediante parecer da Coordenação Pedagógica e apreciação da Direção de Ensino que encaminhará à Direção Geral para deliberação;

VI. constatação de que o aluno porta mais de uma matrícula nos cursos de graduação do IFPI ou de uma outra instituição pública de ensino superior e não fez a opção, conforme orienta a Lei 12.089/09.

Parágrafo Único. Antes de efetuar o cancelamento, o campus deverá convocar o aluno e/ou o responsável legal para dar ciência do cancelamento da matrícula; se menor de idade, seu responsável legal.

Art. 48 O aluno que tiver sua matrícula cancelada nos termos desta Organização Didática, querendo retornar às suas atividades acadêmicas, deverá submeter-se a novo processo seletivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA**

Art. 49 O Instituto Federal do Piauí não aceitará transferência de aluno entre seus campi, exceto nos casos previstos em lei.

**SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

Art. 50 A transferência externa destinar-se-á aos estudantes matriculados em cursos de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior que queiram mudar para os cursos oferecidos pelo Instituto Federal do Piauí.

Parágrafo Único. A transferência externa será precedida de Edital Público, expedido pela Reitoria, ou *ex-officio*, nos casos previstos em lei.

**SEÇÃO III
DA MATRÍCULA ESPECIAL**

Art. 51 A Matrícula Especial é o vínculo temporário que o aluno de outra instituição de ensino superior estabelece com o Instituto Federal do Piauí por um período de até um ano letivo.

Parágrafo Único. A matrícula especial depende da oferta regular das disciplinas solicitadas.

Art. 52 O IFPI aceitará matrícula especial nos seguintes casos:

- I. treinamento/aperfeiçoamento profissional, por motivo de emprego efetivo comprovado;
- II. acompanhamento de cônjuge, filhos, pais ou dependentes legais, em tratamento de saúde comprovadamente demorado;
- III. serviço militar obrigatório.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 53 A solicitação de matrículas de que trata o artigo anterior deverá ser feita pelo campus de origem por meio de processo dirigido à Direção Geral do campus de destino, com documentação comprobatória do pedido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Parágrafo Único. A efetivação da matrícula especial em disciplina(s) acontecerá no setor de controle acadêmico do campus de destino que, ao final do período letivo, informará ao campus de origem, através de certidão, o resultado obtido pelo aluno.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 54 A avaliação do processo ensino-aprendizagem deverá ter como parâmetros os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IFPI e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 55. A avaliação é um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/96.

§1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e/ou ao desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes pelos alunos e à ressignificação do trabalho pedagógico.

§2º A Sistemática de Avaliação do IFPI compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 56 A avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de um ou mais dos seguintes instrumentos:

- I. prova escrita;
- II. observação contínua;
- III. elaboração de portfólio;
- IV. trabalho individual e/ou coletivo;
- V. resolução de exercícios;
- VI. desenvolvimento e apresentação de projetos;
- VII. seminário;
- VIII. relatório;
- IX. prova prática;
- X. prova oral.

Parágrafo Único. A escolha do instrumento de avaliação da aprendizagem deverá estar em consonância com a especificidade da disciplina, os objetivos educacionais propostos e o conteúdo ministrado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Art. 57 A verificação da aprendizagem nos cursos técnicos integrados ao médio, ofertados na forma seriado anual, deverá ser expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitida uma casa decimal.

Parágrafo Único. Os aspectos qualitativos compreendem: assiduidade e pontualidade, realização de atividades escolares, disciplina, participação nas aulas, além de outros critérios definidos pelo professor.

Art. 58 Os instrumentos de avaliação corrigidos deverão ser devolvidos aos alunos em até 7 (sete) dias úteis, após a sua realização, a fim de possibilitar-lhes análise, discussão e revisão dos resultados.

Art. 59 Independentemente do instrumento de avaliação utilizado, o professor deverá registrar o desempenho dos alunos em formulário específico, informando-lhes o resultado obtido.

Art. 60 As datas das avaliações mensais ficarão a critério do professor, já as bimestrais e exames finais serão previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 61 Os originais dos instrumentos de avaliação bimestral deverão ser entregues às Coordenações de Curso/Área, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, antes da data prevista para aplicação, para que a Coordenação Pedagógica analise-os e dê seu parecer.

Art. 62 O professor, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos alunos o roteiro de estudo.

Art. 63 A nota de cada bimestre será calculada a partir da média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre, dada pela fórmula:

$$MB = \frac{AV_1 + AV_2 + AV_3 + \dots + AV_n}{n}$$

Onde:

MB = Média bimestral;

AV_i– *i-ésima* = Avaliações realizadas no bimestre; N = número de avaliações realizadas.

Art. 64 A Média Anual será obtida pela média aritmética das médias bimestrais, dada pela seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MB_1 + MB_2 + MB_3 + MB_4}{4}$$

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Onde:

MA = Média Anual;

MB1 = Média do primeiro bimestre; MB2 = Média do segundo bimestre; MB3 = Média do terceiro bimestre; MB4 = Média do quarto bimestre.

Art. 65 Será considerado aprovado por média o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no período letivo.

Art. 66 Será submetido a uma Prova Final (PF) o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), em até 08 (oito) disciplinas.

Parágrafo Único. A Prova Final deverá ser elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o ano letivo nos quais o aluno apresentou mais dificuldade de aprendizagem.

Art. 67 O aluno estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética entre a Média Anual e a Nota da Prova Final, dada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + PF}{2}$$

Onde:

MF = Média Final;

MA = Média Anual;

PF = Nota da Prova Final.

Art. 68 Será submetido ao Conselho de Classe o aluno que não obtiver Média Final aprovativa em até 03 (três) disciplinas.

Art. 69 Será considerado reprovado por nota o aluno que obtiver média anual final menor que 6,0 (seis) em qualquer disciplina ou frequência inferior a 75% do total de carga horária prevista no período letivo.

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE

Art. 70 A verificação da aprendizagem dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes, ofertados na forma módulos/disciplinas, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal, e será realizada mediante as seguintes situações:
I. o resultado da avaliação do conhecimento adquirido, a que se refere o Art. 55, terá obrigatoriamente valor máximo de 8,0 (oito) pontos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

II. aspectos qualitativos, como: assiduidade e pontualidade, realização de atividades escolares, disciplina, participação nas aulas, além de outros critérios definidos pelo professor, terão, obrigatoriamente, o valor máximo de 2,0 (dois) pontos que, somados ao que dispõe o inciso anterior, comporão a nota do aluno.

Art. 71 Os instrumentos de avaliação corrigidos serão devolvidos aos alunos em até 7 (sete) dias úteis, após a sua realização, a fim de possibilitar-lhes análise, discussão e revisão dos resultados.

Art. 72 As datas das avaliações mensais ficarão a critério do professor. Já as bimestrais e os exames finais serão previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 73 Os originais dos instrumentos de avaliação bimestral deverão ser entregues às Coordenações de Curso/Área, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, antes da data prevista para aplicação, para que a Coordenação Pedagógica os analise e dê seu parecer.

Art. 74 O professor, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos alunos o roteiro de estudo.

Art. 75 A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre, dada pela fórmula:

$$MB = \frac{AV_1 + AV_2 + AV_3 + \dots + AV_n}{n}$$

Onde:

MB = Média bimestral;

AV_i-*i*-ésima = Avaliações realizadas no bimestre; n = número de avaliações realizadas.

Art. 76 Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete) terá direito a recuperação contínua e paralela, mediante uma nova avaliação, com valor de zero (0,0) a dez (10,0).

Art. 77 A Média Semestral será a média aritmética das médias bimestrais, dada pela seguinte fórmula:

$$MS = \frac{MB_1 + MB_2}{2}$$

Onde:

MS = Média Semestral;

MB₁ = Média do primeiro bimestre; MB₂ = Média do segundo bimestre.

Art. 78 Será considerado aprovado por média o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina prevista para o período letivo.

Art. 79 Será submetido a uma Prova Final (PF) o aluno que obtiver média semestral igual ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), em até 03 (três) disciplinas, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina.

Art. 80 O aluno estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética da Média Semestral e da Nota da Prova Final, dada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MS + PF}{2}$$

Onde:

MF = Média Final;

MS = Média Semestral; PF = Nota da Prova Final.

Art. 81 Será submetido ao Conselho de Classe o aluno que não obtiver Média Final em 03 (três) disciplinas.

Art. 82 Será considerado reprovado o aluno que obtiver média semestral final menor que 6,0 (seis) em qualquer disciplina ou frequência inferior a 75% do total de carga horária da disciplina.

§1º. Havendo reprovação em todas as disciplinas do módulo, o aluno ficará retido.

§2º Em caso de reprovação parcial no módulo, ser-lhe-á facultado o aproveitamento de estudo por meio de dispensa de disciplina.

SEÇÃO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Art. 83 Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela, mediante uma nova avaliação, com escores de zero (0,0) a dez (10,0), desde que tenha realizado as avaliações propostas pelo professor.

Parágrafo Único. A Nota da Recuperação substituirá a Média Bimestral, quando for superior a esta.

Art. 84 Nos Cursos Técnicos Integrados ao Médio, serão desenvolvidos os Estudos de Recuperação de forma contínua e paralela, durante o ano letivo, com o objetivo de corrigir as dificuldades de aprendizagem.

§1º Os Estudos de Recuperação serão realizados bimestralmente, em turno oposto ao que o aluno estudar, ou aos sábados, por meio de atividades escolares planejadas, ministradas e orientadas pelos professores das disciplinas, culminando com a aplicação de uma prova no período fixado pelo Calendário Acadêmico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

§2º Os estudos de recuperação serão organizados e acompanhados pelas Coordenações de Área/Curso e Coordenação Pedagógica.

**SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO PARCIAL**

Art. 85 Será admitido regime de progressão parcial para os alunos dos cursos técnicos de nível médio no âmbito do IFPI.

Parágrafo Único. A progressão parcial será regida por regulamentação específica.

Art. 86 Para os alunos dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes será admitida progressão parcial em até 02 (duas) disciplinas, desde que não constituam requisitos para as seguintes.

Parágrafo Único. A progressão parcial será regida por regulamentação específica.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 87 O Conselho de Classe, presidido pela Direção de Ensino, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos alunos matriculados nos cursos técnicos.

§1º - O Conselho de Classe tem sua organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CONSUP nº 079/2012.

§2º Os cursos técnicos concomitantes/subsequentes terão regulamentação própria sobre o Conselho de Classe.

**SEÇÃO VI
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 88 A avaliação da aprendizagem nos Cursos Superiores de Graduação, ofertados na forma de módulo/disciplinas, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal.

Art. 89 Será considerado aprovado por média em cada disciplina o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, sendo registrada, no Diário de Classe e Sistema de Controle Acadêmico, a situação de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Aprovado.

Art. 90 Caso a nota semestral seja inferior a 4,0 (quatro), o discente será considerado reprovado, sendo feito o registro, no Diário de Classe e Controle Acadêmico, da condição de *Reprovado por Nota*.

§1º Se a Média Semestral na disciplina for igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), o discente que tiver ao menos 75% de frequência da carga horária da disciplina fará Exame Final; neste caso, a Média Final será calculada da seguinte forma:

$$\frac{MF = MS + EF}{2}$$

Onde:

MF = Média Final;

MS = Média Semestral;

EF = Exame Final.

§2º Para a aprovação, o resultado descrito no parágrafo anterior terá que ser igual ou superior a 6,0 (seis), sendo registrada, no Diário de Classe e no Sistema de Controle Acadêmico, a situação de *Aprovado após Exame Final*.

§3º Caso a nota semestral, após o Exame Final, seja inferior a 6,0 (seis), o discente será considerado reprovado, sendo lançada, no Diário de Classe e no Controle Acadêmico, a situação de *Reprovado por Nota*.

SEÇÃO VII DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 91 É direito do aluno o acesso às várias formas de avaliação da aprendizagem, incluídas as de segunda chamada, desde que as solicite à Coordenação de Curso/Área, via protocolo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação a qual não se fez presente, mediante a apresentação dos documentos justificativos abaixo especificados:

- a) atestado médico comprovando a impossibilidade de participar das atividades escolares do dia;
- b) declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;
- c) declaração da Direção de Ensino do *campus*, comprovando que o estudante estava representando o IFPI em atividade artística, cultural ou esportiva;
- d) ordem judicial;
- e) certidão de óbito de parentes de primeiro grau ou cônjuge;
- f) declarações de trabalho em papel timbrado com carimbo da empresa e assinatura do empregador;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

g) outros que possam comprovar a solicitação.

§1º Os casos omissos deverão ser analisados pelo Coordenador de Curso/Área em conjunto com o professor da disciplina para análise da viabilidade do pedido.

§2º A autorização para realização da verificação da aprendizagem, em segunda chamada, dependerá da análise do requerimento, pela Coordenação de Curso/Área, conjuntamente com o professor da disciplina, que disporão de 24 horas, após a notificação ao professor, para emitir parecer relativo ao objeto do requerimento.

§3º Cabe ao professor da disciplina a elaboração e a aplicação da verificação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 08 (oito) dias após o deferimento do pedido.

Art. 92 Se, por falta de comparecimento do aluno, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, será-lhe atribuído nota 0,0 (zero).

SEÇÃO VIII DA REVISÃO DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 93 O (A) aluno(a) que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) no(s) procedimento(s) avaliativo(s) poderá requerer revisão de provas.

§1º O requerimento, com fundamentação da discordância, deverá ser dirigido à Coordenação de Curso/Área, até dois dias úteis, após o recebimento da avaliação.

§2º Cabe à Coordenação de Curso/Área, no prazo de 2 (dois) dias, dar ciência ao professor da disciplina para emitir parecer.

§3º Cabe ao professor da disciplina dar parecer no prazo de 3 (três) dias a partir da ciência dada pela Coordenação.

§4º Caso o professor se negue a revisar a prova, cabe à Coordenação do Curso/Área designar uma comissão composta pela Coordenação do Curso, Coordenação de Área, 04 (quatro) professores do curso/área, incluindo o professor da disciplina em análise, 01 (um) representante da equipe pedagógica e o aluno representante da turma, para deliberação, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§5º No ensino superior, a deliberação de que trata o parágrafo anterior, poderá ser feita em reuniões do colegiado do curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO IX
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE

Art. 94 Nos Cursos Técnicos Concomitantes/subsequentes, serão desenvolvidos os Estudos de Recuperação de forma contínua e paralela, com o objetivo de corrigir as dificuldades de aprendizagem.

§1º Os Estudos de Recuperação serão realizados bimestralmente, em turno oposto ao que o aluno estudar ou aos sábados, por meio de atividades escolares planejadas, ministradas e orientadas, pelos professores das disciplinas, culminando com a aplicação de uma prova, no período fixado pelo Calendário Acadêmico.

§2º A média do bimestre será substituída pelo resultado da prova da recuperação bimestral, caso este seja maior.

§3º Os estudos de recuperação serão organizados pelas Coordenações de Área/Curso e acompanhamento da Direção de Ensino.

SEÇÃO X
DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIALIZADO

Art. 95 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao aluno realizar atividades acadêmicas, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo para sua vida acadêmica.

Parágrafo Único. O aluno não terá suas faltas registradas, durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art. 96 Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) aluno(a) que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento de saúde que requeira afastamento, devidamente comprovado;
- III. necessitar acompanhar familiares, em primeiro grau, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva;
- IV. requisitar licença à gestante, a contar da data requerida.

Parágrafo Único. O atendimento domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo setor médico do IFPI e, no caso do item III, com o parecer do setor de Serviço Social, em um prazo máximo de 72 horas, após iniciado o impedimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 97 Compete ao(à) estudante ou a seus familiares:

- I. preencher requerimento e anexar o atestado médico e o parecer do Serviço Social do IFPI;
- II. encaminhar o processo à Diretoria de Ensino.

Art. 98 Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os professores das disciplinas envolvidas elaborarão, no prazo máximo de 48 horas, um plano de estudo a ser cumprido pelo estudante.

§1º O plano de estudos de que trata o caput deste artigo deverá abranger a programação da disciplina, durante o período do regime de atendimento domiciliar especializado.

§2º O plano de estudos deverá especificar:

- I. os objetivos educacionais;
- II. os conteúdos a serem estudados;
- III. a metodologia a ser aplicada;
- IV. as atividades a serem cumpridas;
- V. os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;
- VI. as formas e instrumentos de avaliação.

§3º Cabe à Coordenação do Curso/Área, docentes e equipe multidisciplinar o acompanhamento da execução do plano de estudos de que trata o caput.

Art. 99 Cabe ao (à) estudante ou a seu representante:

- I. contatar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após 72 h da entrada do requerimento;
- II. entregar ao(s) professor(es) as atividades previstas, no prazo fixado.

Art. 100 O atendimento domiciliar especializado não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Art. 101 Não será concedido o atendimento domiciliar para disciplinas que envolvam prática de laboratório e para estágio supervisionado.

Art. 102 O aluno que não requerer atendimento domiciliar especializado ou que tiver seu pedido indeferido não terá direito à recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 103 É direito do estudante requerer à Direção de Ensino do *campus* aproveitamento de estudos, através de dispensa de disciplina(s) cursada(s) anteriormente, nos termos desta

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Organização Didática.

§1º O estudante terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que dentro do mesmo nível de ensino ou de um nível superior para um inferior.

§2º Para requerer o aproveitamento de estudos, o estudante deverá ter cursado a(s) disciplina(s) e observada a compatibilidade de conteúdos e carga horária em pelo menos 75% dela(s).

§3º A solicitação poderá ser feita, dentro do prazo estabelecido em calendário, independente de oferta no período.

§4º Cabe ao Coordenador de Curso/Área e professores específicos do curso analisar os pedidos de aproveitamento de curso.

CAPÍTULO XII **DO ESTÁGIO CURRICULAR, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TRABALHO** **DE CONCLUSÃO DE CURSO**

SEÇÃO I **DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

Art. 104 São consideradas como estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao (à) aluno(a) pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do IFPI.

§1º As normas para realização do estágio supervisionado observarão a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as resoluções CONSUP 17/2014, 18/2014 e 18/2015 que regulamentam, respectivamente, os estágios no ensino técnico, nas tecnologias/bacharelados e licenciaturas ou demais legislações e atos normativos em vigor.

§2º O estágio curricular supervisionado, quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 105 Caberá à Direção/Coordenação de Extensão, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão, realizar convênios e parcerias entre Instituições Públicas ou Privadas, encaminhar o(a) aluno(a) para o estágio e informar a conclusão e o aproveitamento do estágio à Coordenação de Curso/Área e à Coordenação de Controle Acadêmico correspondente ao curso em que o aluno estiver matriculado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 106 As atividades complementares, definidas no Projeto Pedagógico do Curso para a integralização do currículo dos cursos de educação superior, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos alunos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

§1º São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos alunos, durante o curso, em espaços educacionais diversos, nas diferentes tecnologias, no espaço da produção, no campo científico e no campo da vivência social.

§2º As atividades complementares seguirão as normas constantes em Regulamento específico.

**SEÇÃO III
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 107 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

§1º O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de Monografia ou Artigo Científico, desde que especificado no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º O TCC seguirá as normas constantes em regulamentos internos específicos.

**CAPÍTULO XIII
DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 108 Colação de grau é o ato oficial de conclusão de curso que deve ser sempre solene, público e de caráter obrigatório.

Art. 109 O IFPI estabelecerá regras próprias para a realização de colação de grau. No caso dos cursos superiores de tecnologias, licenciaturas e bacharelados, a solenidade de colação de grau será coletiva, com a presença de todos os formandos, em data e local estabelecidos pela Instituição, ficando esta responsável pela realização.

Parágrafo Único. A Colação de Grau seguirá as normas constantes na Resolução CONSUP nº 27/2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 110 A Colação de Grau é um ato de competência da Reitoria do IFPI.

**TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

**CAPÍTULO I
DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Art. 111 Os docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos;
- II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos;
- III. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com o Ensino ou a Pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos da especialidade do interessado e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

§2º Os docentes substitutos, com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, serão submetidos aos regimes de trabalho dos incisos II ou III.

§3º A carga horária referente ao regime de trabalho deverá ser cumprida, de acordo com as necessidades do Instituto Federal do Piauí, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 112 Conforme artigo 13 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os docentes incumbir-se-ão de:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos discentes;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
- V. ministrar aulas, nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º De acordo com o Art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), nas instituições públicas de ensino superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas.

§ 2º A Reitoria encaminhará proposta de resolução, disciplinando a distribuição da carga horária docente ao Conselho Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação desta Organização Didática.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 113 O corpo docente do IFPI é constituído pelos docentes do quadro efetivo e substitutos, distribuídos pelos campi que compõem o Instituto Federal do Piauí, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 114 Constituem direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação em vigor:

- I. receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;
- II. participar na elaboração e execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e indicação de livros didáticos e quaisquer outras atividades e decisões por meio de discussão que diga respeito às atividades docentes;
- III. apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;
- IV. ter, à sua disposição, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades docentes, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- V. utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da instituição, necessárias ao exercício de suas funções. Quando se tratar de ambiente que não o destinado regularmente às aulas, solicitar com antecedência de 24 horas;
- VI. valer-se dos serviços especializados e auxiliares da Instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;
- VII. participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;
- VIII. representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de alunos e contra quaisquer servidores ligados à Instituição;
- IX. ter acesso aos planos de saúde ou similares, caso a Instituição proporcione;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- X. afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente;
- XI. ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ao trabalho que desenvolve, nos termos da legislação vigente;
- XII. votar e ser votado;
- XIII. quaisquer outros consignados em lei.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 115 Constituem deveres do Corpo Docente:

- I. cumprir o estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica do IFPI;
- III. elaborar e cumprir o plano de trabalho, em conformidade com a proposta pedagógica do IFPI;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- VI. ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. manter, dentro e fora da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível com a sua missão de educar;
- VIII. zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do IFPI e pelos seus bens patrimoniais;
- IX. tratar os alunos, colegas e o público em geral com cortesia, sem qualquer discriminação;
- X. colaborar pela palavra e pela ação para a boa e integral formação do aluno;
- XI. zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XII. comunicar com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XIII. lançar, no Diário de Classe, após as aulas, os conteúdos trabalhados e as atividades desenvolvidas;
- XIV. atender às convocações funcionais das Diretorias e Coordenações;
- XV. entregar à Coordenação de Curso/Área e apresentar aos alunos o Plano de Ensino de sua disciplina, no início de cada período letivo;
- XVI. promover as avaliações dos alunos e atribuir-lhes notas, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico;
- XVII. acompanhar os alunos em visitas, microestágios, viagens técnicas ou outras saídas semelhantes, caso haja compatibilidade do professor e da Instituição;
- XVIII. encaminhar ao setor competente os alunos que necessitarem de atendimento especial;
- XIX. participar dos órgãos colegiados de que for membro;
- XX. comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo Instituto Federal do Piauí;
- XXI. participar de cursos, seminários, encontros, promovidos pelo Instituto Federal do Piauí ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

indicados por ele;

XXII. colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidades externas;

XXIII. informar junto à Coordenação do Curso/Área, os casos de discentes com faltas escolares injustificadas.

SEÇÃO III
DO QUE É VEDADO AO CORPO DOCENTE

Art. 116 É vedado ao Corpo Docente:

I. ficar de posse do Diário de Classe, sem autorização do setor competente, durante períodos que não sejam os de uso em aulas;

II. utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino, sem autorização da Direção Geral;

III. distribuir ou divulgar publicações e impressos no recinto da Instituição, sem prévio conhecimento e concordância da Administração do *campus*;

IV. organizar atividades em que esteja envolvido o nome da instituição, sem autorização da Administração do *campus*;

V. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos da instituição;

VI. opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

VII. recusar fé a documentos públicos, dentro das suas atribuições;

VIII. trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do *campus*;

IX. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Instituição;

X. coagir ou aliciar colegas para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;

XI. atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências transitórias;

XII. exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

XIII. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XIV. fumar nas dependências da Instituição;

XV. usar ou atender o celular em sala de aula ou quaisquer aparelhos eletrônicos que não estejam destinados ao processo de ensino-aprendizagem do aluno em situação de aula ou em momentos de avaliação;

XVI. portar ou ingerir bebidas alcoólicas, exceto professores que ministram disciplinas práticas que precisem fazer uso de bebidas alcoólicas;

XVII. apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 117 O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Piauí.

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE**

Art. 118 Constituem direitos do corpo discente:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;
- II. ser respeitado por seus educadores, funcionários administrativos e colegas;
- III. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV. organizar e participar de entidades estudantis;
- V. ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI. apresentar aos educadores ou ao órgão da administração da Instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;
- VII. assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos;
- VIII. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;
- IX. receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário;
- X. participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição;
- XI. ter assegurado que o educador cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;
- XII. receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções devidamente corrigidos e validados, num prazo de até 10 (dez) dias, após a realização dos mesmos;
- XIII. ter acesso à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas, dentro do horário de expediente e em situações previstas;
- XIV. organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a administração do *campus*;
- XV. receber tratamento médico e odontológico quando necessitar, dentro das limitações da Instituição;
- XVI. solicitar às Coordenações auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVII. pleitear bolsas oferecidas pela instituição, desde que atenda às condições estabelecidas;
- XVIII. participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

XIX. votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que representar;

XX. obter, junto aos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 119 Constituem deveres do Corpo Discente:

I. contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFPI;

II. acatar as normas do Regimento Interno do IFPI e determinações da Reitoria, Direção- Geral dos *campi* e seus auxiliares;

III. tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores do IFPI;

IV. não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;

V. os alunos do integrado devem comparecer ao campus devidamente uniformizados, quando obrigatório, durante o seu período regular de estudo e em situações que assim o exigirem, portando documento de identificação requerido pela Instituição;

VI. realizar todos os deveres e atividades escolares que lhes forem atribuídos;

VII. zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do *campus*, bem como das máquinas e equipamentos;

VIII. frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse às aulas, solenidades e demais atividades;

IX. assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;

X. guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

XI. aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;

XII. comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte;

XIII. apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XIV. obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

XV. participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;

XVI. cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

XVII. indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

XVIII. manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *campus*;

XIX. identificar-se, no acesso e em todo o interior do *campus*, por meio de exibição de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;

XX. ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- XXI. receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos alunos;
- XXII. comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXIII. levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si e às demais pessoas ou instituições.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO AO CORPO DISCENTE

Art. 120 É vedado ao Corpo Discente:

- I. causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos porventura causados;
- II. empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras, nas dependências da instituição ou em suas proximidades;
- III. perturbar aulas e trabalhos escolares;
- IV. circular e permanecer nas dependências da instituição usando shorts, calções, minissaias, miniblusas e outros tipos de trajes que possam causar constrangimentos a si e a outrem;
- V. usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;
- VI. utilizar-se de processo fraudulento para a realização de trabalhos escolares;
- VII. ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo educador;
- VIII. ausentar-se, individualmente ou em grupos, da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área;
- IX. permanecer na sala de aula ou laboratório, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização da Direção de Ensino;
- X. praticar jogos de azar ou apostas no recinto da escola;
- XI. portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição;
- XII. fumar em qualquer dependência da instituição;
- XIII. portar ou repassar quaisquer tipos de drogas;
- XIV. ocupar-se com atividades alheias ao regime da instituição, sem a devida autorização;
- XV. portar ou introduzir, na instituição, armas de qualquer natureza, salvo para os casos previstos em legislação própria;
- XVI. portar ou introduzir, na instituição, materiais inflamáveis ou explosivos.
- XVII. utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XVIII. ignorar o conteúdo das convocações que receber;
- XIX. aplicar “trotes violentos”, seja de natureza física, moral, étnica ou religiosa, como também qualquer tipo de constrangimento ou intimidação ao ingressante, como coação/coerção, posse de bens materiais, atividades envolvendo bebidas alcoólicas, fumo ou qualquer tipo de droga lícita ou ilícita, substâncias químicas e/ou biológicas, tais como tintas, ovos, frutos do mar e outros que possam provocar reações alérgicas, dentro ou fora das dependências da instituição;
- XX. usar aparelhos sonoros durante as aulas, ainda que com fone de ouvido, exceto para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
finalidades educativas e mediante autorização docente;
XXI. aos alunos do Ensino Médio Integrado é vedado sair da instituição antes do término das aulas do dia sem prévia autorização da direção.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121 No regime disciplinar do IFPI, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á em conformidade com as seguintes condições:

- I. primariedade do autor da infração;
- II. dolo ou culpa;
- III. gravidade da infração;
- IV. valor moral, cultural ou material atingido;
- V. direito humano fundamental violado.

Art. 122 Serão aplicadas, através de termo específico, ao aluno que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática, as seguintes penalidades:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão por tempo determinado;
- IV. cancelamento de matrícula.

Parágrafo Único. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) O coordenador de curso, para a pena prevista no inciso I;
- b) O Chefe de Departamento/Direção de Ensino, para as penas previstas nos incisos I e II;
- c) O Diretor de Ensino, para as penas previstas nos incisos I, II e III.
- d) A Direção-Geral do campus, para as penas previstas nos incisos I, II, III e IV.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 123 Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

- I. advertência oral:
- a) entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem estar devidamente uniformizado;
 - b) ausentar-se da sala de aula sem autorização do docente;
 - c) alimentar-se em sala de aula, sala de multimeios, sala de projeções, auditórios, laboratórios ou oficinas;
 - d) permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeios ou laboratórios, após o término das atividades escolares;
 - e) permanecer, nas quadras esportivas, fora das atividades de Educação Física quando não

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

autorizado pela Direção de Ensino ou coordenação de área/curso;

- f) provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina, nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- g) manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrado aula;
- h) namorar, em quaisquer das dependências da escola.

II. advertência por escrito:

- a) frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- b) praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, nas dependências do *campus*;
- c) desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- d) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do *campus* ou quando em missão de representação;
- e) participar de atos de indisciplina ou perigosos, nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- f) aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- g) apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado, ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- h) trazer, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir, na Instituição, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- i) danificar ou lançar mão de objetos pertencentes a outrem ou à Instituição, sem autorização;
- j) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção-Geral do *campus*;
- l) utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- m) impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;
- n) participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- o) fumar nas dependências da Instituição (Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996);
- p) utilizar telefone celular, “pagers” ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares;
- q) reincidir em qualquer uma das infrações sujeitas a advertência oral;
- r) alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do *campus* ou entidades a ele ligadas;
- s) utilizar laboratórios e oficinas para atividades não relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

III. suspensão por até 15 (quinze) dias:

- a) praticar qualquer ação que implique constrangimento recorrente a outros alunos que configure *bullying*;
- b) desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- c) reincidir em qualquer uma das infrações sujeitas a advertência escrita.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

IV. cancelamento da matrícula:

- a) agredir fisicamente qualquer pessoa dentro do IFPI, exceto nos casos de defesa;
- b) praticar delitos sujeitos a ação penal;
- c) participar de atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFPI ou a qualquer membro de sua comunidade.

Parágrafo Único. Em todos os casos acima será instaurado sindicância.

Art. 124 O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente será feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 Com a finalidade de nivelar conhecimentos essenciais à continuidade do processo ensino-aprendizagem, a instituição poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projetos próprios voltados à preparação ou adaptação dos alunos.

Art. 126 Nos casos de alunos reprovados em disciplinas ou séries de cursos em extinção, o IFPI poderá ofertar disciplinas ou turmas especiais, ou alocar os alunos em cursos de áreas afins.

Art. 127 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Reitoria e Conselho Superior, observada a legislação federal em vigor.

Art. 128. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2018.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente do CONSUP